

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Janeiro de 2006

relativa à celebração de um Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República do Chile que altera os apêndices I, II, III e IV do Acordo sobre o Comércio de Vinhos anexo ao Acordo de Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro

(2006/567/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2002/979/CE do Conselho, de 18 de Novembro de 2002, relativa à assinatura e à aplicação provisória de determinadas disposições do Acordo que cria uma Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 1 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Atendendo ao alargamento da Comunidade Europeia, às conclusões da primeira reunião da Comissão Mista UE-Chile instituída pelo Acordo sobre o Comércio de Vinhos, realizada em Santiago do Chile em 8 de Janeiro de 2004, às conclusões da reunião do Comité de Associação realizada em Dezembro de 2004 em Santiago do Chile e às conclusões da segunda reunião da Comissão Mista UE-Chile instituída pelo Acordo sobre o Comércio de Vinhos e da primeira reunião da Comissão Mista UE-Chile instituída pelo Acordo sobre o Comércio de Bebidas Espirituosas e Bebidas Aromatizadas de 13-14 de Junho de 2005, ambas realizadas em Madrid, é necessário alterar os apêndices I, II, III, e IV do Acordo sobre o Comércio de Vinhos anexo ao Acordo de Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, a fim de proteger as novas indicações geográficas da Comunidade e do Chile, as menções tradicionais da Comunidade e as menções complementares de qualidade do Chile, com efeitos a partir 24 de Abril de 2006.

- (2) A Comunidade e a República do Chile negociaram, portanto, em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º do Acordo sobre o Comércio de Vinhos, um Acordo sob forma de troca de cartas para a alteração dos apêndices I, II, III e IV.
- (3) A Troca de Cartas deve, pois, ser aprovada.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Vinho,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de troca de cartas entre a Comunidade Europeia e a República do Chile que altera os apêndices I, II, III e IV do Acordo sobre o Comércio de Vinhos anexo ao Acordo de Associação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

O membro da Comissão responsável pela Agricultura e o Desenvolvimento Rural fica habilitado a assinar a Troca de Cartas para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 10 de Janeiro de 2006.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

(¹) JO L 352 de 30.12.2002, p. 1.